

INTERESSADA : FÁBRICA DE TECIDOS N. S. MÃE DOS HOMENS S/A
ASSUNTO : Isenção de Recolhimento do Salário - Educação
RELATORA : Cons^a. Therezinha Fran
PARECER CEE Nº 3644/75 CPG Aprov. em 17/12/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:- A empresa Fábrica de Tecidos N.S. Mãe dos Homens S/A, estabelecida na Rua Dr. Adhemar de Barros nº 345 em Porto Feliz e que emprega mais de cem pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das construções do salário-educação, para o exercício de 1975, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c) xerocópia do atestado de regularidade nº 050, Exercício 1975, expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela DEB - Sorocaba, informando que a unidade escolar conveniente, Externato e Casa das Crianças São José, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1975, de 145 bolsas de estudo, perfazendo, portanto, cr\$ 3.823,65 o valor mensal de isenção;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 02/74, para o exercício de 1974, emitido pelo Serviço de Ensino pela Empresas (SEPE);
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 811/75, de 08/04/75, sobre o assunto.

2 - APRECIÇÃO:- O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer à administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1975.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 03/75, para o exercício de 1975.

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção n° 03/75, emitido pelo SEPS, a favor da empresa Fábrica de Tecidos N. S. Mãe dos Homens S/A.

São Paulo, 3 de dezembro de 1975

a) Cons^a. Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 5 de dezembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente